

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 37.862 RELATORA: SUELY DUQUE RODARTE PARECER N° 528/2016 APROVADO EM 30.8.2016 PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 20.09.2016

Examina processo referente a comunicação de alteração societária e pedido de recredenciamento da entidade mantenedora Centro Educacional Pedacinho do Céu Ltda e reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Centro Educacional Pedacinho do Céu, no município de João Monlevade.

Histórico

Aos 13.7.2016, mediante Ofício SEE 373/2016, foi protocolado neste Conselho o processo em epígrafe. Após os trâmites de praxe, o expediente foi à Superintendência Técnica, no dia seguinte, para exame prévio e, posteriormente, a mim distribuído para relatar.

Mérito

Versa a matéria sobre comunicação de alteração societária e pedido de recredenciamento da entidade mantenedora Centro Educacional Pedacinho do Céu Ltda. e reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Centro Educacional Pedacinho do Céu, em João Monlevade.

As duas alterações ocorridas na entidade mantenedora datam de fevereiro e dezembro de 2014 e referem-se a admissão e retirada de sócios. Após a última alteração, a sociedade ficou constituída pelas sócias Rosileia Espindola de Almeida Souza Martins e Rosileide Espindola de Souza e Silva, exercendo as duas a sua administração.

A Portaria SEE 54/2009, de 16.01.2009, credenciou a entidade mantenedora e autorizou o funcionamento da escola com o Ensino Fundamental (anos iniciais), ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos. O referido ato perdeu sua validade em 16.01.2014.

Do Relatório anexado ao processo, elaborado pelas inspetoras escolares Pautilia de Fátima Pantuza Antunes e Jacqueline Magalhães Perdigão Fraga, da SRE de Nova Era, extraímos o que se segue:

- a escola está localizada na Rua Salinas, 48, Bairro Loanda, em João Monlevade;
- o prédio conta com dependências adequadas ao fim a que se destinam;
- a entidade mantenedora está em dia com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS;
- o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e o Plano Curricular encontram-se organizados conforme legislação vigente;
- o corpo docente está apto a lecionar. Os professores são habilitados e/ou autorizados;



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- foi confirmada a existência de equipamentos, material didático, material de apoio aos serviços de secretaria e acervo bibliográfico adequados e em número suficiente para o atendimento da demanda;
- a escola atende a uma demanda de 07 (sete) turmas do Ensino Fundamental (anos iniciais).

O relatório manifesta-se favoravelmente ao recredenciamento da entidade mantenedora e ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), solicitando, também, a validação dos atos escolares praticados a descoberto.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho tome conhecimento da alteração societária, responda afirmativamente ao pedido de recredenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade mantenedora Centro Educacional Pedacinho do Céu Ltda. e se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Centro Educacional Pedacinho do Céu, no município de João Monlevade, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Cabe à SEE determinar providências para a convalidação dos atos escolares praticados a descoberto

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2016.

a) Suely Duque Rodarte – Relatora